

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
LICITAÇÃO Nº 11060/2025 – OEI/COP-30

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

O Secretário da Comissão de Avaliação da OEI, em atendimento ao subitem 2.2 do Edital da Licitação em epígrafe, informa aos interessados o pedido de esclarecimento solicitado por Licitante, bem como suas respectivas respostas.

Questionamento 01 - Edital – Preâmbulo - O quadro presente no preâmbulo do edital indica que o prazo para apresentação das propostas vai de 13/01/2025 até 12/02/2025. Todavia a seção imediatamente anterior indica que tanto o recebimento quanto a abertura da documentação acontecerão em 12/02/2025. Solicitamos esclarecer se as propostas serão recebidas apenas em 12/02/2025 ou se poderão ser apresentadas em qualquer data dentro do período indicado.”

Resposta – Conforme preâmbulo do Edital, as propostas poderão ser apresentadas dentro do período compreendido entre 13/01/2025 e 10:00 horas da manhã do dia 12/02/2025.

Questionamento 02 – “Edital – Preâmbulo - Entendemos que ocorreu um erro material na redação do quadro presente no preâmbulo do edital, sendo que onde se lê “Anexo E” deve ser lido “Anexo F”. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.”

Resposta – Correto. Na leitura do quadro do preâmbulo do Edital, onde se lê “Anexo E” deve ser lido “Anexo F”.

Questionamento 03 – “Item 3.3 - Entendemos que o não enquadramento dos licitantes nas vedações previstas no item 3.3 será demonstrado por (i) documentos expressamente exigidos no edital e/ou (ii) documentação complementar porventura solicitada pela Comissão de Avaliação, ou seja, não é necessária a apresentação, em primeiro momento, de nenhum documento que não tenha sido expressamente exigido pelo edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar antecipadamente quais documentos devem ser apresentados.”

Resposta – O entendimento está correto.

Questionamento 04 – “Item 4.1 - Entendemos que não há necessidade de que o representante credenciado da licitante tenha nacionalidade brasileira nem mesmo visto de permanência, bastando que resida no Brasil. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.”

Resposta - Para que a empresa estrangeira possa participar da licitação, deve atender ao disposto nos subitens 3.1 e 3.2 do Edital, devendo ter representação legal no Brasil, munido de procuração com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente em nome da Proponente e que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente. Na mesma linha, de acordo com o subitem 4.1.1, b.1, no caso de representante de empresa estrangeira a declaração deve conferir ao outorgado poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente.

Questionamento 05 – “Itens 5.1.1 e 8.2 - O item 5.1.1 do edital indica que *“nos casos em que não houver documentos equivalentes aos exigidos aos Proponentes nacionais, dependendo do país da proponente, essa condição deverá ser declarada formalmente”*. O item 8.2 apresenta redação similar. Solicitamos esclarecer quais são os países cujo licitante deve providenciar a declaração formal.

Ainda, entendemos que por “declaração formal” deve ser entendida uma declaração emitida pela própria licitante, sob as penas da lei. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor clarificar como a declaração deve ser apresentada.”

Resposta – A exigência da declaração referida nos subitens 5.1.1 e 8.2 se aplica a proponentes de qualquer país estrangeiro. O Edital não prevê forma específica para emissão da declaração.

Questionamento 06 – “Item 6.2 - Entendemos que o item 6.2 apresenta um comando aos licitantes no sentido do que devem considerar em sua proposta comercial, mas que seus termos não precisam ser transcritos na mencionada proposta, assim como não é necessário transcrever o disposto no art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.”

Resposta – Conforme previsão do item 6.2. do Edital: “No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos dos serviços, tais como: salários, encargos sociais e fiscais, impostos/taxas, despesas administrativas, lucro e quaisquer despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados”.

Questionamento 07 – “Item 5.1 - Entendemos que a declaração a ser apresentada na forma do item 5.1 do edital é aquela cujo modelo consta no Anexo C do edital, com as adaptações porventura necessárias com base no item 5.1.1. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.”

Resposta – O entendimento está correto.

Questionamento 08 – “Itens 5.1.1 e 8 - Entendemos que as declarações exigidas pelos itens 5.1.1 e 8 do edital, podem ser assinadas tanto pelos diretores / representantes legais

da licitante quanto pelo representante credenciado constituído na forma do item 4.1.1. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quem deve assinar esses documentos.”

Resposta – Quanto ao representante credenciado, o entendimento está correto. Quanto aos diretores, a condição de representar a empresa deverá constar do contrato social ou documento equivalente.

Questionamento 09 – “Item 8 – Declarações - Entendemos que ocorreu um erro material na redação da seção “Declarações” do item 8 do edital, com relação à remissão aos modelos para as declarações a serem apresentadas. Assim, entendemos que onde se lê “Anexo C”, deve ser lido “Anexo B”. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.”

Resposta – O entendimento está correto.

Questionamento 10 – Item 17.1 - O item 17.1 do edital exige a apresentação de garantia de proposta, no percentual de 1% do valor global de cada lote, em uma modalidade aceita pela legislação brasileira de licitação. Ocorre que as informações contidas no edital são manifestamente insuficientes para permitir a apresentação da garantia pelos licitantes. Em se tratando de seguro-garantia, não há indicação de quem deve ser o segurado, qual deve ser o objeto do seguro, qual o prazo mínimo de sua vigência, ou quais cláusulas devem, ou não, constar da apólice. Já em caso de fiança bancária, o edital carece de uma minuta a ser apresentada às instituições financeiras.

Resposta – Conforme item 17.1 do Edital, o valor da garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor global específico de cada lote que disputar, sendo permitidas as modalidades aceitas pela legislação de contratação brasileira (Lei 14.133/2021).

Em se tratando de seguro-garantia, o segurado é a OEI, cujos dados constam do preâmbulo da Minuta do Edital e do Anexo “G”. O objeto do seguro é a proposta apresentada. O prazo mínimo de vigência será aquele compreendido entre o dia 13/01/2025 e a data de assinatura do contrato por parte da Licitante vencedora, prevista para 31/03/2025.

Quanto à fiança bancária, a minuta de contrato de fiança é obtida diretamente com o banco sediado no Brasil.

Caso a Licitante opte por caução em dinheiro, via depósito bancário, as informações pertinentes foram disponibilizadas na Resposta ao “Questionamento 08” do Pedido de Esclarecimento nº 01, datado de 23/01/2025, disponível na página da OEI na web: <https://oei.int/wp-content/uploads/2025/01/resposta-a-pedido-de-esclarecimento-no-01.pdf>.

Questionamento 11 – “Item 19.1 - O item 19.1 do edital fornece um link em que estão disponíveis respostas aos questionamentos apresentados. Ocorre que o link parece não

remeter a uma página válida, visto que apresenta o erro “404”. Solicitamos, assim disponibilizar o link correto.”

Resposta – As respostas aos questionamentos apresentados até o momento constam do link: <https://oei.int/wp-content/uploads/2025/01/resposta-a-pedido-de-esclarecimento-no-01.pdf>

Questionamento 12 – “Anexo A – Termo de Referência – 11.4 - Entendemos que não há necessidade de existência de vínculo trabalhista, societário ou contratual entre a licitante e os profissionais indicados para compor sua Equipe Técnica, bastando que os profissionais concordem com sua indicação na forma do item 11.4.3. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer como o vínculo deve ser comprovado.”

Resposta – O entendimento está correto.

Questionamento 13 – “Anexo A – Termo de Referência – 11.4.3 - Entendemos que os profissionais porventura indicados para fins da comprovação da Qualificação dos Profissionais poderão assinar uma declaração conjunta concordando com sua indicação para participar dos trabalhos objeto do Termo de Referência. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.”

Resposta – Conforme do item 11.4.3, deverão ser apresentadas as declarações dos profissionais componentes da Equipe Técnica Mínima da proponente. Não há forma específica prevista para essa declaração.

Questionamento 14 – “Anexo F – Declaração de Responsabilidade sobre Critérios de Exclusão e Critérios de Seleção - Entendemos que, no âmbito da licitação, os licitantes são obrigados apenas a apresentar a declaração cujo modelo consta do Anexo F, devidamente assinada, sendo que as certidões criminais mencionadas na seção “PROVAS DOCUMENTAIS PARA A ADJUDICAÇÃO - SOLICITAÇÃO PRÉVIA” devem ser apresentadas apenas se assim solicitadas pela Comissão de Avaliação e/ou OEI, em prazo a ser oportunamente fixado. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.”

Resposta – De acordo com o item 08 do Edital, a apresentação da declaração prevista no Anexo F é obrigatória e deve ser realizada juntamente com a entrega da proposta. No quadro indicado no preâmbulo do Edital, onde consta “Anexo E”, deve-se considerar “Anexo F”.

A documentação comprobatória mencionada no item III do Anexo F, intitulada “Provas Documentais para a Adjudicação - Solicitação Prévia”, deverá ser apresentada conforme descrito na última linha do quadro constante do preâmbulo, somente após solicitação formal do Órgão de Contratação.

Questionamento 15 – “Anexo G – Minuta de Contrato – Cláusula segunda - O item 16.1 do edital indica que o prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 18 (dezoito) meses. A mesma previsão está contida no item 22 do Anexo A. Todavia, a cláusula segunda do Anexo G – Minuta do Contrato, indica que o prazo de vigência será de “24 (vinte e quatro)”, ou seja, não apenas há uma divergência numérica como sequer há uma indicação de qual é a unidade de medida sendo utilizada. Entendemos que prevalece o disposto no edital, ou seja, o prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer

Resposta – O entendimento está correto. Conforme item 16.1 do Edital e item 22.1 do Termo de Referência, a vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses. Na Cláusula Segunda do Anexo G, onde consta 24 (vinte e quatro) meses, deve-se considerar 18 (dezoito) meses.

Questionamento 16 – “Anexo G – Minuta de Contrato – Cláusula quarta - O item 5.1 do Anexo A – Termo de Referência claramente prevê que é permitida a subcontratação do objeto, desde que nas condições nele previstas. Todavia, a cláusula quarta do Anexo G – Minuta do Contrato, prevê que não será admitida a subcontratação do objeto contrato. Entendemos que prevalece o disposto no Anexo A, ou seja, que a subcontratação é admitida, dentro de certas condições. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta – É permitida a subcontratação do objeto, nos termos dos itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência. Na Cláusula Quarta do Anexo G, deve ser considerada a mesma redação constante no item 5 do Termo de Referência, qual seja: “É permitida a subcontratação do objeto, desde que, em qualquer hipótese, permaneça a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação” e “Fica vedada a subcontratação integral do objeto do contrato”.

Questionamento 17 – “Anexo G – Minuta de Contrato – Cláusula oitava - De acordo com o preâmbulo do Anexo G – Minuta do Contrato, a CONTRATANTE é a própria OEI. No entanto, alguns dispositivos da cláusula oitava “obrigações do contratante” remetem à OEI como se fosse uma terceira parte, tal como as alíneas ‘d’ e ‘h’. Solicitamos esclarecer o sentido dessas previsões.”

Resposta – Conforme preâmbulo do Anexo G, a contratante é a OEI.

Questionamento 18 – “Anexo G – Minuta de Contrato – Cláusula décima sétima - O item 25.2 do Anexo A – Termo de Referência prevê a possibilidade de a contratada ser obrigada a aceitar alterações unilaterais do contrato referentes a acréscimos de até 25% do valor inicial atualizado. Ainda, excepcionalmente, o item 25.3 permite acréscimos de

até 50% do valor inicial nas circunstâncias que especifica. Todavia, a cláusula décima sétima do Anexo G – Minuta do Contrato indica que o contratado é obrigado a aceitar tanto acréscimos quanto supressões de até 25%, sem, ainda, fazer menção aos casos excepcionais de acréscimos de 50%. Entendemos que prevalece o disposto no Anexo A. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.”

Resposta – Prevalece o disposto nos itens 25.2 e 25.3 do Termo de Referência (Anexo A), consubstanciado com o Procedimento de Contratações da OEI no Brasil. No Anexo G, em adição ao disposto na Cláusula Décima Sétima, deve ser considerada a possibilidade de acréscimos em até 50%, na forma como descrita no item 25.3 do Termo de Referência (Anexo A).

Questionamento 19 – “Anexo G – Minuta de Contrato – Cláusula décima oitava - A cláusula décima oitava do Anexo G – Minuta do Contrato prevê que eventual disputa entre as partes deva ser resolvida de comum acordo entre elas no prazo de 10 dias. Todavia, o contrato é inteiramente omissivo sobre o foro aplicável no caso de os conflitos não serem resolvidos no prazo estabelecido.

Solicitamos, com urgência, seja informado o foro competente para julgar os conflitos que porventura venham a surgir.”

Resposta –O contrato firmado com a OEI está sujeito às normas de direito público internacional e possui como mecanismo de resolução de conflitos a negociação entre as partes, na forma como descrito pela Cláusula Décima Oitava do Anexo G do contrato, consubstanciado pelo item 26.2 do Termo de Referência (Anexo A).

Questionamento 20- Quanto ao Item 11.4 do TR, pergunta-se: Os profissionais que atenderem a qualificação de “10 anos de experiência na realização de eventos” e os que atenderem experiência na “realização de eventos com público estimado de, pelo menos, 40.000 (quarenta mil)”, podem pontuar nos dois itens? Ou seja, podemos repetir os profissionais ou necessariamente devem ser profissionais distintos?

Resposta: O Edital não veda a repetição dos profissionais, desde que comprovado atendimento a cada uma das exigências dos subitens do item 11.4.

Questionamento 21 - Quanto ao Item 11.4.1 do TR, pergunta-se: O item faz a seguinte menção “incluindo os seus sócios”, sendo assim, para a pontuação dos sócios da empresa, atestados em nome da empresa licitante, podem ser usados para comprovar a experiência dos seus sócios?

Resposta: Conforme subitens 11.4.1 e 11.4.2, os sócios poderão ser avaliados enquanto membros da equipe técnica mínima da empresa, desde que apresentados os atestados e declarações que façam “prova inequívoca de suas realizações”.

Questionamento 22 - Quanto ao Item 8, parte “QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA”, pergunta-se: O item faz a seguinte menção “Em qualquer caso, ainda que apresente resultado igual ou maior que 1 (um) no Balanço Patrimonial, a empresa

licitante deverá comprovar a existência de patrimônio líquido ou capital social integralizado no valor de 10% (dez por cento) do Orçamento Base da contratação estimado para cada lote que disputar, conforme previsto nos anexos I e II.” Ou seja, para o Lote 01, a licitante necessita ter um PL no valor de R\$ 42.351.481,27, para o Lote 02 R\$ 17.155,58. Está correta tal afirmação no edital? Tendo em vista que são valores extremamente altos para a empresas de produção de eventos do Brasil.

Seria possível a alteração para que esse valor de 30% fosse em cima dos valores do contrato/proposta?

Resposta – Segundo o item 8 do Edital, é necessário comprovar a existência de patrimônio líquido ou capital social integralizado no valor de 10% (dez por cento), de forma que para disputar o Lote 1, deve comprovar a existência de R\$ 42.351.481,27, e, para disputar o Lote 2, a existência de R\$ 17.211.155,58. Não é possível realizar alterações neste dispositivo.

Questionamento 23 - Quanto ao Item 17.2 do Edital, pergunta-se: O Item faz a seguinte menção “17.2 A Garantia de Execução do Contrato será na modalidade seguro garantia, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor global da Proposta vencedora do lote equivalente.” Ou seja, a garantia de execução deve ser de 30% sobre o valor global da proposta vencedora, estamos certos?

Resposta – O entendimento está correto.

Questionamento 24 - Para a participação de Consórcios, como será calculado o Patrimônio Líquido do consórcio? Será a soma das dos PLs das empresas que fazem parte de tal consórcio?

Resposta – Em conformidade com o disposto pelo item 14.2.2, b, do Termo de Referência: “Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores apresentados pelas empresas integrantes do consórcio, desde que o montante exigido em relação ao patrimônio líquido ou capital social integralizado das empresas consorciadas **seja acrescido em 10% (dez por cento) do valor exigido para licitantes individuais, equivalente a 11% (onze por cento) do Orçamento Base** estimado para cada lote previsto nos Anexos I e II”.

Questionamento 25 - Quanto ao Item II do 4.5 do TR, pergunta-se: A empresa contratada terá que apresentar as NF de todos os seus fornecedores à Contratante?

Resposta: Conforme item 14 do Edital, o pagamento será efetuado conforme disciplinado no Item 20, e seus subitens, do Termo de Referência, Anexo “A”, desta Licitação, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA devidamente atestada pela OEI, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pela Contratada.

Questionamento 26- Não identificamos na planilha dos Anexos I e II, itens como: Seguro, Taxa de ECAD, Taxas de Departamento de Trânsito, Alvarás, Despachante. Tais

itens são essenciais para a prestação dos serviços. Como devemos proceder em relação cálculo dos mesmos?

Resposta: A proposta deverá ser estritamente vinculada aos itens previstos no Termo de Referência.

Questionamento 27 - Quanto a Experiência da licitante, no Item “Montagem de estrutura temporária”, tendo em vista que banheiros químicos e galhardetes são estruturas temporárias, podemos considerar a soma da área de ocupação desses itens para atendimento dessa experiência?

Resposta: Conforme item 11.2, serão consideradas estruturas temporárias aquelas destinadas ao recebimento de público.

Questionamento 28 - Tendo em vista que o evento é de grande porte e o período de execução é longo, não identificamos no edital e anexos cláusulas sobre a antecipação de pagamento ou escalonamento, como devemos prever o pagamento referente a prestação dos serviços?

Resposta: Não haverá adiantamento. O pagamento se dará de forma escalonada, conforme previsão do item 14 do Edital, “o pagamento será efetuado conforme disciplinado no Item 20, e seus subitens, do Termo de Referência, Anexo “A”, desta Licitação, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela OEI, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pela Contratada”. A mesma questão foi respondida ao “Questionamento 06” do Pedido de Esclarecimentos nº 1, datado de 23/01/2025, e disponível no link: <https://oei.int/wp-content/uploads/2025/01/resposta-a-pedido-de-esclarecimento-no-01.pdf>.

Questionamento 29 - As planilhas dos Anexos I e II, possuem duas colunas de Unidade de Serviço. Qual delas devemos considerar? Tendo em vista que as unidades de medida podem trazer discordância na execução do contrato. Poderiam ser revistos as unidades de medidas dos itens, por gentileza?

Resposta:

As planilhas possuem duas colunas de “Unidade”, sendo: **A primeira coluna “UNIDADE” (da esquerda para a direita)** define como o serviço ou produto será quantificado. **A segunda coluna “Unidade” (da esquerda para a direita)** indica o período durante o qual o serviço será prestado.

Questionamento 30 - Referente ao item 11 - Avaliação das Propostas Técnicas, quesito Experiência, subitem Experiência com delegações estrangeiras: Com relação a comprovação de realização de 2 (dois) eventos com a participação das delegações estrangeiras. Pergunto se cada um dos eventos tem que apresentar a participação de 10 delegações?

Resposta: Sim. Cada um dos eventos utilizados para comprovação do item 11, subitem “Experiência com delegações estrangeiras” deve ter contado com a participação de pelo

menos 10 (dez) delegações estrangeiras. Para cada evento que atenda ao critério, serão atribuídos 5 (cinco) pontos, até o máximo de 10 (dez) pontos.

Questionamento 31– Acerca do Anexo A – Termo de Referência – Item 11: Entendemos que para fins de pontuação da proposta técnica poderão ser utilizadas experiências de subcontratados do licitante, mediante a apresentação de declaração assinada pela subcontratada de que caso a licitante sagre-se vencedora, que se compromete a prestar os serviços objeto da atestação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer

Resposta: O entendimento não está correto. Apenas serão pontuadas as experiências da própria empresa licitante que forem devidamente comprovadas, em conformidade com os itens 10 e 11.2.3.1 do Termo de Referência (Anexo A).

Questionamento 32 – Acerca dos Itens 7.1, III e 13.1, ambos do Edital: Considerando que diversas exigências contidas no Acordo Sede padrão não estão incluídas no escopo das atividades da Zona Azul, solicitamos que a OEI confirme que o licitante vencedor deverá colaborar com outros fornecedores contratados por meio de outros contratos OEI/COP para executar esses componentes, considerando sua conexão direta com o escopo desta licitação. Em caso de resposta negativa, solicitamos que a OEI esclareça como os demais requisitos do Acordo Sede padrão deverão ser executados.

Resposta: Os itens que serão adjudicados à licitante vencedora da Zona Azul são aqueles listados pela Planilha constante no Anexo I – Blue Zone do Termo de Referência. A proposta deverá ser estritamente vinculada aos itens previstos pelo Anexo I – Blue Zone.

Questionamento 33 – Acerca do Anexo A – Termo de Referência – Itens 4.1 e 4.2: Os itens 4.1 e 4.2 do Anexo A – Termo de Referência fazem menção a obrigações do contratado vinculadas ao “acordo sede a ser firmado (“HCA”)”. Conforme se extrai da redação dos dispositivos, o acordo sede (também denominado de Host Country Agreement) parece nem mesmo ter sido assinado. Assim, solicitamos esclarecer como a contratada deve cumprir com a obrigação de apresentar um cronograma em prazo exíguo – 15 dias contados da assinatura do contrato – com base em um instrumento que não foi assinado e cuja minuta não foi disponibilizada.

Resposta: Conforme consta do item 4.1.2 do Termo de Referência, “o cronograma a que se refere esse item pode ser revisto, após autorização da CONTRATANTE, em decorrência de obrigação adicional incluída no acordo sede a ser firmado (“HCA”)”.

Brasília, DF. 03 de fevereiro de 2025.

Luiz José da Silva
Comissão de Avaliação da OEI
Secretário